



**CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**PODER LEGISLATIVO**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2022**  
**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 001/2022**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022**

**1. DO PREÂMBULO**

- 1.1. A Câmara Municipal de Ilhéus-BA, com sede na Praça J. J Seabra, s/n, Centro, Ilhéus, estado da Bahia, CEP 45.605-412, através do seu Presidente, torna público que se acha aberta a presente licitação, na modalidade **Pregão, do tipo Presencial, sob n.º 001/2022 e Processo Administrativo sob nº 018/2021, com julgamento do tipo menor preço por lote, sob a forma de fornecimento parcelado**, a qual será processada e julgada nos termos da Lei Federal n.º 10.520/2002, da Lei Complementar n.º 123/2006, subsidiariamente, da Lei Federal n.º 8.666/1993, e suas devidas atualizações, e de outras normas aplicáveis ao objeto e modificações ulteriores.
- 1.2. A Pregoeira Oficial, Senhora Wilane de Freitas Santos Navarro, designada pela Portaria n. 174, de 07 de março de 2022, processará e julgará a presente licitação, devidamente auxiliada pela Equipe de Apoio.
- 1.3. **A sessão pública terá início no dia 26/05/2022, às 15h, na Sala de Comissões Técnicas, situada no endereço mencionado acima.**
- 1.4. **A fase de credenciamento será encerrada às 15h30min, não sendo mais permitido o ingresso de novos interessados ao certame.**
- 1.5. Os envelopes deverão ser entregues pessoalmente à Pregoeira quando declarada encerrada a fase de credenciamento.
- 1.6. As licitantes que não se fizerem representar no momento da sessão pública **poderão enviar** seus envelopes, da melhor maneira que lhes couber, para o endereço citado acima, desde que observadas todas as condições dispostas neste edital e sejam entregues tempestivamente.

**2. DO OBJETO**

- 2.1. A presente licitação tem por objeto o **Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa para prestação do serviço de locação de veículo automotor para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ilhéus-BA**, conforme disposto neste Edital e em seus Anexos, que fazem parte integrante deste instrumento.

**3. DO REGISTRO DE PREÇOS**

- 3.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

**4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 4.1. **Poderão participar deste Pregão quaisquer licitantes que:**
  - 4.1.1. tenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
  - 4.1.2. atendam os requisitos mínimos de classificação das propostas exigidas neste edital; e
  - 4.1.3. comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos.
- 4.2. **Não poderão participar desta licitação:**
  - 4.2.1. pessoas físicas ou jurídicas declaradas inidôneas, que estejam cumprindo a sanção de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração ou que tenham sido penalizadas, pela Câmara Municipal de Ilhéus, por prática de qualquer dos atos previstos no art. 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, cuja penalidade esteja em vigência na data de abertura da licitação;
  - 4.2.2. empresas que sejam constituídas sob forma de consórcio;
  - 4.2.3. empresas que estejam sob falência, concordata, dissolução, liquidação, recuperação judicial ou extrajudicial;



**CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**PODER LEGISLATIVO**



- 4.2.4. empresas cujo dirigente, gerente, sócio ou responsável técnico seja servidor público da Câmara.
- 4.2.5. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 4.2.6. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.2.7. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 4.2.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 4.2.9. Instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017);
- 4.2.10. Sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

**4.3. A participação na presente licitação implica, tacitamente, para a licitante:**

- 4.3.1. a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes neste edital e em seus anexos;
- 4.3.2. a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor;
- 4.3.3. a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

**5. DO CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES**

- 5.1. Todos os documentos mencionados neste item deverão ser entregues à Pregoeira, pelo portador, **antes do início dos trabalhos de abertura dos envelopes.**
- 5.2. O representante da licitante deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto acompanhado de cópia simples ou autenticada do mesmo.
- 5.3. Será admitido apenas um representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada por item/lote.
- 5.4. Para o credenciamento deverão ser apresentadas cópias autenticadas em cartório dos documentos abaixo relacionados ou cópia simples devidamente acompanhada de seu original para autenticação:
  - 5.4.1. Tratando-se de representante legal com poderes para exercer direitos e assumir obrigações:
    - 5.4.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual.
    - 5.4.1.2. Sociedade Comercial: Contrato Constitutivo e as 03 (três) últimas alterações referentes ao capital social, endereço ou razão social ou somente a última alteração, **se estiver consolidada.** Todos esses documentos devem estar registrados na Junta Comercial ou no Cartório de Pessoas Jurídicas.
    - 5.4.1.3. Sociedade por Ações: Estatuto Constitutivo acompanhado das Atas das Assembleias, devidamente arquivadas no registro competente e publicadas no Diário Oficial.
    - 5.4.1.4. Sociedade Civil: Inscrição do Ato Constitutivo acompanhada de prova da diretoria em exercício.
    - 5.4.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
      - 5.4.1.5.1. Documentos emitidos em outros países devem ser autenticados pelo respectivo consulado e traduzidos para o Português por tradutor juramentado.
  - 5.4.2. **Tratando-se de procurador**, além dos documentos constantes no subitem 4.4.1, deverá ser apresentada:



**CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**PODER LEGISLATIVO**



- 5.4.2.1. Procuração por instrumento público ou procuração por instrumento particular com a **firma do representante legal reconhecida em cartório** e assinatura do credenciado, no qual constem poderes específicos, conforme Anexo V.
- 5.5. A ausência da apresentação ou incorreção dos documentos acima não acarretará a inabilitação da licitante, apenas incidirá no não credenciamento do representante da licitante, impedindo-o de se manifestar durante as sessões, ofertar lances verbais e manifestar o direito de interpor recurso administrativo, cabendo tão somente o acompanhamento dos trabalhos.
- 5.6. **Deverão ser apresentadas, AINDA NA FASE DE CREDENCIAMENTO, as seguintes declarações:**
- 5.6.1. Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação, conforme Modelo do **Anexo VI, cuja ausência impedirá a participação da licitante no certame.**
- 5.6.2. Para valer-se dos benefícios previstos na Lei Complementar n.º 123/2006, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverá apresentar declaração de enquadramento, conforme **Anexo VII.**
- 5.7. A ausência da declaração constante no subitem anterior não impedirá o credenciamento da licitante, apenas indicará que a mesma optou por não se valer dos benefícios previstos na LC n.º 123/2006.
- 5.8. **A empresa que pretende executar o objeto tanto pela matriz quanto pela filial deverá informar a Pregoeira a intenção no momento do credenciamento.**

**6. DA VISTORIA**

- 6.1. Em virtude da natureza do objeto deste edital não há a necessidade de realização de vistoria ao local.

**7. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

- 7.1. Os envelopes deverão ser entregues fechados e indevassáveis, cujas bordas de fechamento deverão constar a rubrica do representante da licitante, para convalidar a não violação de sua abertura oficial.
- 7.2. Na parte externa dos envelopes deverá conter:

**CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS - BA**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022**  
**ENVELOPE 01 – PROPOSTA COMERCIAL**  
(NOME OU RAZÃO SOCIAL, CNPJ OU CPF, ENDEREÇO)

**CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS - BA**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022**  
**ENVELOPE 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
(NOME OU RAZÃO SOCIAL, CNPJ OU CPF, ENDEREÇO)

**8. DO ENVELOPE N.º 01 – PROPOSTA COMERCIAL**

- 8.1. O envelope deverá conter a proposta propriamente dita, única, em português, sem rasuras, emendas ou ressalvas em seus itens essenciais, datilografada ou digitada em papel timbrado da empresa, **conforme disposto no Anexo II do edital**, com os seguintes dados:
- 8.1.1. Razão social, número do CNPJ/MF, endereço, número de telefone e e-mail.
- 8.1.2. Número do Pregão e do Processo Administrativo.
- 8.1.3. **Descrição completa** do item ofertado, contendo todas as suas características técnicas compatíveis com as mínimas exigidas no edital.
- 8.1.4. Descrição da marca do item ofertado, se for o caso.
- 8.1.5. Data, identificação e assinatura do representante legal ou procurador da empresa ao final da proposta.
- 8.2. Na omissão dos prazos de execução, de pagamento e de validade da proposta, serão considerados os constantes no edital.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**PODER LEGISLATIVO**



- 8.3. Além das disposições expressas neste edital, as propostas sujeitam-se à legislação vigente.
- 8.4. **Caso o certame possua mais de um lote, deverá ser apresentado, preferencialmente, envelope individual para cada Lote em que o licitante pretenda concorrer.**

**9. DO ENVELOPE N.º 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

9.1. A **Habilitação** do licitante consiste na comprovação de sua qualificação de acordo com o Certificado de Registro Cadastral - CRC emitido pelo Estado da Bahia ou Pela União, para os documentos que lá constarem, ou com os documentos abaixo.

9.2. Realizada a habilitação parcial, será verificado eventual descumprimento das vedações para Participação na Licitação, mediante consulta Portal do TCU, no endereço eletrônico <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

**9.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

9.3.1. **Não há obrigatoriedade de reapresentação dos documentos para habilitação jurídica, caso estes já tenham sido devidamente apresentados no Credenciamento deste certame.**

9.3.2. Registro Comercial, no caso de empresa individual.

9.3.3. Sociedade Comercial: Contrato Constitutivo e as alterações referentes ao capital social, endereço ou razão social ou **somente a última alteração, se estiver consolidada.**

9.3.3.1. Todos esses documentos devem estar registrados na Junta Comercial ou no Cartório de Pessoas Jurídicas.

9.3.4. Sociedade por Ações: Estatuto Constitutivo acompanhado das Atas das Assembleias, devidamente arquivadas no registro competente e publicadas no Diário Oficial.

9.3.5. Sociedade Civil: Inscrição do Ato Constitutivo acompanhada de prova da diretoria em exercício.

9.3.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.3.6.1. Documentos emitidos em outros países devem ser autenticados pelo respectivo consulado e traduzidos para o Português por tradutor juramentado.

**9.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

9.4.1. Prova de inscrição regular no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;

9.4.2. Prova de Regularidade perante o **Sistema de Seguridade Social** e com a **Fazenda Federal**, demonstrada através da apresentação da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, em certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, em cumprimento à Portaria RFB/PGFN 1.751, de 02 de outubro de 2014;

9.4.3. Prova de regularidade na **Fazenda Municipal** do domicílio do licitante;

9.4.4. Prova de regularidade na **Fazenda Estadual** do domicílio do licitante;

9.4.5. Prova de regularidade no **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço** – FGTS.

9.4.6. Prova de inexistência de débitos trabalhistas – CNDT – **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, nos termos da Lei nº 12.440/2011.

**9.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

9.5.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social encerrado, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

9.5.1.1. O balanço e demonstrações solicitados deverão ser representados por cópias reprográficas das páginas do livro diário onde se acham transcritos,



**CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**PODER LEGISLATIVO**



acompanhadas de cópia reprográfica de seu Termo de Abertura e de Encerramento, comprovando registro na junta Comercial. Poderá também ser apresentada cópia reprográfica de publicação em jornal, na forma de Lei. As cópias deverão ser autenticadas.

- 9.5.1.2. Quando o balanço patrimonial do último exercício social estiver encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, poderá apresentá-los atualizados.
- 9.5.1.3. através da variação de índices oficiais do mês de encerramento, devendo indicar a data de atualização.
- 9.5.1.4. As Empresas constituídas como Sociedades Anônimas de Capital Aberto e Sociedades consideradas “Empresas de Grande Porte”, deverão apresentar seus balanços de acordo com as disposições contidas na Lei 11.638/2007.
- 9.5.1.5. Para as Sociedades por Cotas de Responsabilidade Limitada, é indispensável à indicação do número de registro do Livro Diário, do número das páginas em que se acham transcritas as demonstrações financeiras e do número de registro do Livro Diário na repartição competente (Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas).
- 9.5.1.6. As empresas recém constituídas deverão apresentar Balanço de Abertura, devidamente registrado na repartição competente.
- 9.5.1.7. As empresas que se enquadram no Art.3º, da Instrução Normativa RFB nº 1.420, de 19 de dezembro de 2013, deverão apresentar a Escrituração Contábil Digital (ECD) transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), por meio do Recibo de Entrega de Livro Digital e o Termo de Autenticação com a sua respectiva numeração.
- 9.5.1.8. Comprovação de que a licitante está em boa situação financeira, através da apresentação dos seguintes índices:

**ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC) IGUAL OU SUPERIOR A 1,0 (UM) OBTIDO PELA FÓRMULA:**

$$ILC = AC/PC$$

**ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG) IGUAL OU SUPERIOR A 1,0 (UM) OBTIDO PELA FÓRMULA:**

$$ILG = (AC + RLP)/(PC+ELP)$$

**ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO IGUAL OU INFERIOR A 1,0 (UM) CALCULADO PELA FÓRMULA:**

$$IE= (PC + ELP)/AT$$

**ONDE:**

AC = ATIVO CIRCULANTE

PC = PASSIVO CIRCULANTE

RLP= REALIZÁVEL À LONGO PRAZO

ELP= EXIGÍVEL À LONGO PRAZO

AT = ATIVO TOTAL

- 9.5.1.9. A verificação de que o Índice de Liquidez Corrente (ILC) e o Índice de Liquidez Geral foram inferiores a 1,00 (um), bem como o Índice de Endividamento Geral Superior a 1,00 (um) **provocará a inabilitação da licitante.**

9.5.2. Certidão negativa de falência e concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

- 9.5.2.1. Na hipótese de haver mais de um cartório distribuidor, a licitante deverá apresentar certidão negativa de cada cartório existente.

**9.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**PODER LEGISLATIVO**



- 9.6.1. 1 (um) ou mais atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da **licitante**, que comprove(m) a prestação, num período de 12 (doze) meses, de serviço equivalente, em quantidade e descrição, àquele licitado;
- 9.6.1.1. Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica.
- 9.6.1.2. O(s) atestado(s) deverá comprovar a prestação de, **no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor estimado para a presente contratação.**
- 9.6.1.3. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a objetos, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

**9.7. DECLARAÇÃO**

9.7.1. Declaração de regularidade junto ao Ministério do Trabalho e Previdência, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme anexo VIII.

**9.8. DOCUMENTAÇÃO PARA FORNECEDORES PORTADORES DE CRC**

- 9.8.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral - CRC, emitido pelo Estado da Bahia ou pela União com validade na data limite de apresentação dos envelopes, guardada a conformidade com o objeto da licitação, acompanhado do(s) atestado(s) de capacidade técnica.
- 9.8.2. A licitante deve apresentar ainda declaração de que após a emissão do CRC não ocorreu fato superveniente impeditivo contra sua habilitação, conforme abaixo:

Eu, (nome completo), inscrito no CPF sob n.º ....., representante legal da empresa (razão social), com sede na (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob n.º ....., DECLARO, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação desta empresa no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.  
Por ser a expressão da verdade, assino a presente.

- 9.8.3. No CRC serão analisados somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do referido certificado, mesmo que estejam com a validade expirada.
- 9.8.4. Se os documentos exigidos para fins de habilitação estiverem com o prazo de validade vencido, ou não constarem no CRC, a licitante deverá inseri-los no envelope "Documentos", sendo que, no caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, caso estes se refiram à regularidade fiscal, poderá sanar a eventual pendência, no prazo e condições previstos neste edital.

**10. OBSERVAÇÕES**

- 10.1. Todos os documentos apresentados deverão ser originais, cópia autenticada em cartório, publicação no órgão oficial ou extraídos via Internet e estar em validade na data limite de apresentação dos envelopes, ou, ainda, em cópia simples desde que acompanhados dos respectivos originais para conferência.
- 10.2. Todas as declarações apresentadas nesta licitação deverão ser formuladas, de preferência, em papel timbrado da empresa e **conter data, assinatura e identificação do representante legal da licitante ou do procurador devidamente constituído.**
- 10.3. **A documentação para habilitação a ser apresentada deve ser da empresa cujo CNPJ irá dar execução ao contrato.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**PODER LEGISLATIVO**



- 10.3.1.A licitante que pretende dar execução ao contrato por filial deverá apresentar os documentos habilitatórios referentes à situação desta, mais aqueles documentos que somente são emitidos em nome da matriz.
- 10.4. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de regularidade fiscal mesmo que esta apresente alguma restrição, a qual deverá ser sanada no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério da CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS, cujo início corresponderá ao momento em que a empresa for declarada a vencedora do certame.
- 10.4.1. A não regularização no prazo acima indicado **implicará na inabilitação da licitante**.
- 10.5. As licitantes que se enquadram como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da LC nº 123/2006 e alterações posteriores, deverão comprovar essa condição mediante **apresentação de um** dos seguintes documentos, os quais deverão ser encaminhados à Pregoeira **juntamente com a declaração da licitante informando a condição de micro empresa ou empresa de pequeno porte, NO MOMENTO DO CREDENCIAMENTO**:
- 10.5.1. **Certidão expedida pela Junta Comercial** ou, conforme o caso, a **Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas** ou equivalentes de seu domicílio;
- 10.5.2. Prova de enquadramento na opção pelo **SIMPLES NACIONAL**, mediante apresentação de documento expedido pelo órgão competente, atualmente expedido através do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- 10.6. Para efeito da validade das certidões exigidas para habilitação, se outro prazo não constar em lei ou no próprio documento, o prazo de validade será considerado 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.
- 10.7. Se houver impossibilidade de apresentar qualquer documento por motivo de greve do órgão emissor, apresentar declaração em papel timbrado da empresa, assinado por seu representante legal, de que está regular com o referido órgão e que, finda a greve, se compromete a apresentar o documento atualizado, para fins de direito, independentemente da fase em que se encontrar o processo licitatório, sujeitando-se, no caso de não apresentação, às penalidades legais.

## **11. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO**

- 11.1. Os esclarecimentos, quando necessários e desde que solicitados pela Pregoeira, constarão da respectiva ata.
- 11.2. De todas as reuniões públicas a Pregoeira lavrará ata circunstanciada a ser assinada pelos representantes dos licitantes presentes que assim o desejarem.
- 11.2.1. A rejeição por qualquer representante em assinar o documento será registrada na ata.
- 11.3. É facultado à Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 11.4. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, A Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
- 11.5. No horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a sessão pública de processamento do Pregão, iniciando-se com o recebimento e verificação do credenciamento.
- 11.6. Após os respectivos credenciamentos, as licitantes presentes entregarão à Pregoeira os envelopes “Proposta” e “Documentos”.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**PODER LEGISLATIVO**



**12. DA ABERTURA DOS ENVELOPES N.º 01 - PROPOSTA E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

- 12.1. Após a finalização da fase de credenciamento serão abertos os envelopes “propostas”.
- 12.2. A análise das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
- 12.3. As propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções nos casos de eventuais erros encontrados, desde que não haja alteração para mais do valor global.
  - 12.3.1. O valor considerado para efeito da proposta será o menor encontrado.
  - 12.3.2. A licitante que não aceitar as correções efetuadas **terá sua proposta desclassificada.**
- 12.4. Serão desclassificadas as propostas que:
  - 12.4.1. Não atenderem as exigências legais e as deste edital no todo ou em parte.
  - 12.4.2. Apresentarem proposta alternativa.
  - 12.4.3. Ofertarem itens cuja especificação técnica não atenda às exigidas no edital.
  - 12.4.4. Consignarem prazo de validade da proposta inferior a 60 (sessenta dias).
    - 12.4.4.1. A contagem do prazo constante no subitem anterior será suspensa quando da interposição de recurso administrativo, nos termos do § 2º, do art. 109, da Lei n.º 8.666/93.
- 12.5. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:
  - 12.5.1. **MENOR PREÇO POR LOTE;**
    - 12.5.1.1. **O MENOR PREÇO POR LOTE** será obtido por meio da soma do valor total dos itens de cada lote.
  - 12.5.2. Serão selecionadas para a fase de lances a proposta de menor preço e demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
    - 12.5.2.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas que se adequem na condição definida no subitem anterior, serão selecionadas para a fase de lances as propostas subsequentes que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três).
- 12.6. Se ocorrer empate entre as propostas escritas e incluídas na seleção prevista neste edital, serão todas selecionadas para a etapa de lances verbais.
- 12.7. A fim de evitar a redução indiscriminada nos lances ofertados, é prudente que o ofertante tenha em mente, todos os custos e lucro que possam constituir o lance mínimo real a que se poderá alcançar, pois não serão aceitas desistências posteriores devido à imprudência, ficando a licitante, nestas condições, sujeita às penas legais e editalícias.
- 12.8. A Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, **a partir do autor da proposta de maior preço** e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.
  - 12.8.1. A licitante sorteada com o maior número poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.
- 12.9. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.
- 12.10. Os lances ofertados deverão ser inferiores em, pelo menos, **1%** da menor proposta.
- 12.11. A recusa em ofertar lances verbais importará tão somente na classificação da proposta escrita.
- 12.12. A licitante que convocada a apresentar lance verbal inferior à menor proposta não o fizer estará declinando a participar das próximas rodadas.
  - 12.12.1. A licitante, ainda assim, poderá realizar um último lance com valor intermediário e inferior à sua última oferta para registro.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**PODER LEGISLATIVO**



- 12.13. Encerrada a etapa de lances, em não sendo a proposta apresentada pelas microempresas e empresas de pequeno porte a melhor classificada, será assegurado o exercício do direito de preferência nos seguintes termos:
- 12.13.1. Será concedida prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.
- 12.13.1.1. Serão entendidas como empresas locais aquelas sediadas no município de Ilhéus-BA.
- 12.13.1.2. Serão entendidas como regionais as empresas sediadas em municípios componentes da Microrregião Itabuna-Ilhéus, em classificação definida pelo IBGE.
- 12.13.1.3. A prioridade será exercida primeiramente para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local e, não consagrando a nenhuma licitante, em seguida para as regionais.
- 12.13.2. Quando houver empate, entendido como aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- 12.13.2.1. Nesse caso, a beneficiária poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada como melhor oferta na fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a vencedora do certame.
- 12.13.2.2. A apresentação da proposta deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação da Pregoeira, sob pena de preclusão.
- 12.13.2.3. Se houver empate entre as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer preferência e apresentar nova proposta.
- 12.13.2.4. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta na fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 12.13.2.5. Na hipótese da desistência ao exercício do direito de preferência, da inabilitação ou da não contratação de microempresa e empresa de pequeno porte, será realizada negociação com a melhor proposta originalmente vencedora da fase de lances.
- 12.14. A etapa de lances será considerada encerrada quando cumpridos os requisitos da LC n.º 123/2006, após a declinação de novos lances por todos participantes.
- 12.15. O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços praticados no mercado, coerentes com a execução do objeto ora licitado.
- 12.15.1. Antes de desclassificar qualquer proposta em razão dos preços estarem excessivamente superiores ao estimado pela Câmara Municipal de Ilhéus, poderão ser estabelecidas por meio de acordo com a licitante ofertante do menor preço, novas bases condizentes com os preços de mercado.
- 12.15.2. Antes de desclassificar qualquer proposta por preço manifestamente inexecutable, intimará o licitante para que apresente, no prazo de dois (02) dias úteis contados da data da intimação, a composição de seus custos para comprovação da exequibilidade do preço proposto.
- 12.16. Será considerada vencedora a proposta ofertante do menor preço global por lote;
- 12.17. Ao final, serão classificadas todas as propostas sendo que, da segunda colocada em diante, a classificação será considerada como provisória em razão da necessidade de análise dos preços propostos e dos documentos de habilitação.
- 12.18. **Após a declaração da licitante vencedora, esta deverá apresentar a Proposta Formal com o Lance final no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, prorrogáveis a critério**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**PODER LEGISLATIVO**



da Administração, contados a partir da data de encerramento da sessão de julgamento.

- 12.19. A Pregoeira poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Câmara Municipal de Ilhéus ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 12.20. Caso todas as propostas sejam desclassificadas, o processo será remetido à autoridade superior para deliberação quanto à reabertura do certame ou aplicação da norma contida no § 3º, do art. 48 da Lei n.º 8.666/93.

### **13. DA AMOSTRA**

- 13.1. Não será necessária a apresentação de amostra.

### **14. DA ABERTURA DO ENVELOPE N.º 02 – DOCUMENTOS E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

- 14.1. Após a finalização da fase de classificação serão abertos os Envelopes n.º 02 - Documentos do autor da oferta de menor preço para conferência e exame da documentação nele contidas.
- 14.2. Eventuais falhas ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.
- 14.3. A verificação será certificada e atestada pela Pregoeira, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 14.4. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da verificação.
- 14.5. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.
- 14.6. Constatado o atendimento aos requisitos de habilitação previstos neste edital, a licitante será declarada habilitada e vencedora do certame.
- 14.7. Os documentos apresentados pelas demais licitantes permanecerão em poder da Administração até a assinatura do contrato com a vencedora.
- 14.8. A Pregoeira poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 14.9. No caso de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, havendo pendência documentação relativa à regularidade fiscal apresentada e sua não regularização no prazo previsto no presente edital, a licitante será inabilitada.
- 14.10. Se a licitante desatender às exigências para a habilitação, a Pregoeira examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.
- 14.11. Caso todas as empresas sejam inabilitadas, o processo será remetido à autoridade superior para deliberação quanto à reabertura do certame ou aplicação da norma contida no § 3º do artigo 48 da Lei n.º 8.666/93.

### **15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

- 15.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pela Pregoeira, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.
- 15.2. A homologação deste Pregão compete ao Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**PODER LEGISLATIVO**



**16. DO REGISTRO DE PREÇOS**

**16.1.** A Câmara Municipal de Ilhéus é o órgão gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços - ARP dele decorrente.

**16.2.** Homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços - **ARP**, nos termos da minuta constante do Anexo III, deste Edital, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.

**16.3.** O prazo para que a licitante assine a Ata de Registro de Preços - **ARP** poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão contratante.

**16.4.** Após a homologação da licitação, será incluído, na respectiva Ata de Registro de Preços - **ARP**, o registro das licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais aos da licitante vencedora na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei n.º **8.666/93**, respeitando-se, nas contratações, a ordem de classificação das licitantes registradas na Ata.

**16.5.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

**16.6.** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços - **ARP** é de 12 (doze) meses, contado da data da sua publicação na Imprensa Oficial, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

**16.7.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ARP, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do artigo 65 da Lei nº **8.666/93**.

**16.8.** Durante a vigência da ARP, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº **8.666/1993**. Nessa hipótese, a Administração, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata de Registro de Preços - **ARP** e iniciar outro processo licitatório.

**16.9.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**16.10.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**16.11.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**16.12.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**a.** liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**b.** convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**16.13.** Não havendo êxito nas negociações previstas na condição anterior, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços - ARP, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**16.14.** O registro do fornecedor será cancelado quando:

**a.** descumprir as condições da Ata de Registro de Preços - **ARP**;

**b.** não assinar o contrato ou retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**c.** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

**d.** sofrer sanção que o impeça de licitar e/ou contratar com a Administração.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**PODER LEGISLATIVO**



**16.15.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b” e “d”, da condição anterior, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**16.16.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata de Registro de Preços - ARP, devidamente comprovados e justificados:

- a. por razão de interesse público; ou
- b. a pedido do fornecedor.

**16.17.** É condição para a celebração da ata de registro de preços a manutenção de todas as condições exigidas na habilitação.

**16.18.** Caso a licitante melhor classificada não assine a Ata de Registro de Preços - ARP no prazo estabelecido neste Edital ou tenha o seu registro cancelado, sem prejuízo das penalidades cabíveis, será convocada a licitante constante do cadastro de reserva, na ordem de classificação do certame, para assinar a Ata de Registro de Preços - ARP.

**16.19.** Não havendo cadastro de reserva, será facultado à Administração convocar licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar a ata de registro de preços no mesmo prazo e nas mesmas condições da primeira colocada.

**16.20.** Se nenhuma licitante baixar seu preço para o preço da primeira colocada, aplicar-se-á o disposto no art. 4º, inc. XXIII da Lei nº 10.520/2002.

**16.21.** Fica facultado A Câmara Municipal de Ilhéus permitir a utilização da Ata de Registro, durante a sua vigência, pelos órgãos e entidades da Administração Pública **FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL**, desde que devidamente justificado e observadas as condições, limites e requisitos.

**16.22.** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

#### **17. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**17.1.** A licitante vencedora, após a homologação do resultado, poderá ser convocada para assinatura do contrato e retirada a nota de empenho, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**17.2.** O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado **pelo fornecedor registrado**, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS.

**17.3.** Por ocasião da emissão da assinatura do contrato, verificar-se-á se o licitante vencedor mantém as condições de habilitação.

**17.4.** As despesas e providências inerentes à assinatura do contrato e retirada da Nota de Empenho, caso haja, serão de total responsabilidade da licitante vencedora.

#### **18. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**18.1.** A execução do objeto deverá atender rigorosamente às **condições/especificações exigidas**, neste edital e seus anexos.

#### **19. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

**19.1.** O objeto da licitação deverá ser recebido conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I.

#### **20. DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**20.1.** A vigência contratual obedecerá ao quanto disposto na Minuta do Contrato – Anexo III.

**20.2.** As possíveis alterações deverão obedecer ao disposto na Minuta do Contrato – Anexo III



**CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**PODER LEGISLATIVO**



20.3. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**21. DO FATURAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

21.1. O pagamento será conforme estabelecido na Minuda do Contrato – Anexo III.

**22. DAS SANÇÕES**

22.1. A licitante poderá ser sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS e será descredenciado no cadastro de fornecedores da CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 22.1.1. Cometer fraude fiscal;
- 22.1.2. Apresentar documento falso;
- 22.1.3. Fizer declaração falsa;
- 22.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 22.1.5. Não assinar o Contrato no prazo estabelecido;
- 22.1.6. Não Retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido
- 22.1.7. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 22.1.8. Não mantiver a proposta.

**23. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

23.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

23.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

23.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

**24. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

24.1. No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de razões, ficando as demais licitantes intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

24.2. A ausência de manifestação imediata e motivada da Licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame, pela Pregoeira, à Licitante vencedora e o encaminhamento do processo para a homologação.

24.3. Interposto o recurso, a Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade competente.

24.4. Os eventuais recursos deverão ser protocolados pessoalmente no Setor de Licitações, na sede da CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS, de segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, das 12h00min às 17h00min, ou enviados por e-mail, no endereço [licitacao@ilheus.ba.leg.br](mailto:licitacao@ilheus.ba.leg.br), até às 23h59min do último dia do prazo, dirigidos ao Senhor Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS, por intermédio da Pregoeira.

24.5. A Pregoeira franqueará aos interessados, desde a data do início do prazo para interposição de recursos ou impugnações e até o seu término, vista e extração de cópias do processo de licitação, na Sala de Licitações, situada no endereço do Órgão, constante no preâmbulo, de segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, das 12h00min às 17h00min.

24.6. Todos os pedidos de cópias deverão ser efetuados mediante requerimento formal do representante legal da empresa dirigidos à Pregoeira.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**PODER LEGISLATIVO**



- 24.7. As cópias requeridas somente serão retiradas mediante o recolhimento de emolumentos, junto à Caixa Econômica Federal – CEF, em conta indicada pela Câmara, para reembolso dos serviços reprográficos.
- 24.8. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados pela Pregoeira, o processo será encaminhado à autoridade superior para homologação do procedimento.
- 24.9. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**25. DA ESTIMATIVA DA DESPESA E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

- 25.1. A despesa com a execução total do objeto desta licitação é estimada em R\$ 295.105,20 (duzentos e noventa e cinco mil e cento e cinco reais) conforme o levantamento de custo efetuado, apenso ao processo administrativo.
- 25.2. As despesas com a execução do objeto correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias  
Órgão: 01 – Câmara Municipal  
Unidade Orçamentária: 01 – Câmara Municipal  
Projeto/Atividade: 2001 – Manutenção das atividades da Câmara  
Elementos de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
Fonte de Recursos: 00 – Recursos Próprios.

**26. DAS DEFINIÇÕES PARA OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

- 26.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, poderão ser formulados os pedidos de informações e esclarecimentos ou interposta impugnação ao edital.
  - 26.1.1. Os pedidos ou a impugnação somente serão aceitos por escrito e deverão ser encaminhados ao Setor de Licitações através do e-mail [licitacao@ilheus.ba.leg.br](mailto:licitacao@ilheus.ba.leg.br), até às 23h59min do último dia do prazo, ou, pessoalmente, no prédio Administrativo da CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS, cujo endereço consta no preâmbulo deste edital, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 12h00min às 17h00min.
  - 26.1.2. A Pregoeira, auxiliado pelo setor técnico competente, quando necessário, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
  - 26.1.3. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 26.2. Durante a fase externa da licitação, as dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira.
- 26.3. As retificações, esclarecimentos ou quaisquer outras informações a respeito da licitação que venham ocorrer antes da abertura do certame, serão disponibilizados na internet, através de email encaminhado aos licitantes que retornarem o protocolo anexo a este edital, e publicados no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Ilhéus-BA.
- 26.4. A CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS não se responsabiliza pela comunicação dos fatos diretamente aos interessados sob nenhuma outra forma, exceto para aqueles que demonstrarem interesse em participar do certame, enviando o protocolo de retirada do edital preenchido, por meio do e-mail [licitacao@ilheus.ba.leg.br](mailto:licitacao@ilheus.ba.leg.br).

**27. DOS ANEXOS**

- 27.1. Compõem o presente edital:
  - 26.1.1 **Anexo I** - Termo de Referência;
  - 26.1.2 **Anexo II** - Modelo de Proposta;
  - 26.1.3 **Anexo III** - Minuta da Ata de registro de Preços;
  - 26.1.4 **Anexo IV** - Protocolo de retirada do edital;
  - 26.1.5 **Anexo V** – Modelo de Carta de Credenciamento;



**CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**PODER LEGISLATIVO**



- 26.1.6 Anexo VI** – Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação;  
**26.1.7 Anexo VII** – Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;  
**26.1.8 Anexo VIII** – Modelo Declaração de Cumprimento do Inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal;  
**26.1.9 Anexo IX** – Modelo de Atestado de capacidade técnica.  
**26.1.10 Anexo X** – Minuta do Contrato
- 27.2.** A proponente deve, ao valer-se do edital, inteirar-se de sua composição, tomando conhecimento assim, das condições administrativas e técnicas que nortearão o desenvolvimento do Pregão e a formalização contratual, de sorte que todos os aspectos mencionados em cada documento deverão ser observados.

**28. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO**

- 28.1.** O aviso contendo o resumo do presente edital será publicado no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Ilhéus e em jornal diário de grande circulação estadual.
- 28.2.** A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá a Pregoeira, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 28.3.** A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá relevar falhas meramente formais constantes da habilitação e proposta de preços, desde que não comprometam a lisura do procedimento ou contrariem a legislação pertinente.
- 28.4.** Ao Presidente da Câmara Municipal De Ilhéus, compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.
- 28.5.** A anulação do Pregão induz à da Ata.
- 28.6.** As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação/revogação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado para cumprimento do contrato.
- 28.7.** Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.
- 28.8.** Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.
- 28.9.** Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS, sem prejuízo do disposto no art. 4º, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.
- 28.10.** O edital poderá ser consultado/obtido, gratuitamente, por meio de acesso ao link <https://www.camarailheus.ba.gov.br/site/editais>, ou envio de solicitação para o e-mail [licitacao@ilheus.ba.leg.br](mailto:licitacao@ilheus.ba.leg.br), copiado fisicamente, mediante pagamento dos custos de reprodução, ou salvo em pen drive ou mídia gravável do interessado, devendo, nos dois últimos casos, o interessado comparecer pessoalmente ao Setor de Licitações.
- 28.11.** Para as questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Ilhéus/BA, seção judiciária da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Ilhéus-BA, 12 de maio de 2022.

**JERBSON ALMEIDA MORAES**  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**PODER LEGISLATIVO**



**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 OBJETO**

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto o **Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa para prestação do serviço de locação de veículo automotor para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ilhéus-BA.**

**2 JUSTIFICATIVA**

2.1 Considerando o fluxo comum das atividades desta Casa e a crescente demanda por serviços relacionados às atividades diárias dos funcionários e vereadores junto aos órgãos oficiais para tratar assuntos da Câmara Municipal, diante destes fatos elencados e para que não haja descontinuidade dos serviços essenciais prestados por este órgão, necessita-se a locação de veículos visando o cumprimento das atribuições do Poder Legislativo Municipal.

2.2 Por não haver contrato ativo com este objeto, tampouco veículos próprios vinculados ao patrimônio deste órgão, resta comprovada a necessidade e utilidade da contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços para atender os interesses desta Casa Legislativa.

2.3 Os quantitativos informados baseiam-se no histórico de locações realizadas nos exercícios anteriores. Como a demanda do objeto licitado pode sofrer variação mensal, a aquisição mediante registro de preços permite uma compra controlada consubstanciada na prévia requisição dos gabinetes e demais unidades solicitantes, evitando desperdício.

**3 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS VALORES ESTIMADOS**

3.1 As especificações de unidade de fornecimento estão descritas na tabela abaixo, contendo 02 (dois) lotes, subdivididos em itens. Os produtos objeto desta licitação deverão ser entregues e realizados sob demanda dos serviços a serem adquiridos, conforme descrito neste Termo de Referência, contados a partir do recebimento da nota de empenho e/ou assinatura do contrato, de acordo com o próximo tópico.

<b>Lote 01 – Locação de veículo tipo passeio</b>						
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Marca/Modelo</b>	<b>Unid.</b>	<b>Qtd. Estimada</b>	<b>Preço médio unit.</b>	<b>Preço médio Total (12 meses)</b>
1	Prestação de serviços na locação de veículo automotor - tipo passeio, sem motorista, sem combustível, sem limite de quilometragem, motorização mínima 1.0, potência mínima 80hp, gasolina e/ou etanol (flex), ano fabricação/modelo mínima 2020/2020 ou superior, 04 portas, capacidade para 05 ocupantes, com ar condicionado, direção hidráulica, vidros e travas elétricas nas portas dianteiras, fabricação nacional, para uso exclusivo em serviço de interesse da Câmara Municipal de Ilhéus-BA (locação mensal e disponibilidade integral).		MÊS	01	R\$ 3.025,62	R\$ 36.307,44



**CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**PODER LEGISLATIVO**



2	Prestação de serviços na locação de veículo automotor - tipo passeio, sem motorista, sem combustível, sem limite de quilometragem, motorização mínima 1.0, potência mínima 80hp, gasolina e/ou etanol (flex), ano fabricação/modelo mínima 2020/2020 ou superior, 04 portas, capacidade para 05 ocupantes, com ar condicionado, direção hidráulica, vidros e travas elétricas nas portas dianteiras, fabricação nacional, para uso exclusivo em serviço de interesse da Câmara Municipal de Ilhéus-BA (locação mensal e disponibilidade integral).		MÊS	01	R\$ 3.025,62	R\$ 36.307,44
3	Prestação de serviços na locação de veículo automotor - tipo passeio, sem motorista, sem combustível, sem limite de quilometragem, motorização mínima 1.0, potência mínima 80hp, gasolina e/ou etanol (flex), ano fabricação/modelo mínima 2020/2020 ou superior, 04 portas, capacidade para 05 ocupantes, com ar condicionado, direção hidráulica, vidros e travas elétricas nas portas dianteiras, fabricação nacional, para uso exclusivo em serviço de interesse da Câmara Municipal de Ilhéus-BA (locação mensal e disponibilidade integral).		MÊS	01	R\$ 3.025,62	R\$ 36.307,44
4	Prestação de serviços na locação de veículo automotor - tipo passeio, sem motorista, sem combustível, sem limite de quilometragem, motorização mínima 1.0, potência mínima 80hp, gasolina e/ou etanol (flex), ano fabricação/modelo mínima 2020/2020 ou superior, 04 portas, capacidade para 05 ocupantes, com ar condicionado, direção hidráulica, vidros e travas elétricas nas portas dianteiras, fabricação nacional, para uso exclusivo em serviço de interesse da Câmara Municipal de Ilhéus-BA (locação mensal e disponibilidade integral).		MÊS	01	R\$ 3.025,62	R\$ 36.307,44
5	Prestação de serviços na locação de veículo automotor - tipo passeio,		MÊS	01	R\$ 3.025,62	R\$ 36.307,44



**CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**PODER LEGISLATIVO**



sem motorista, sem combustível, sem limite de quilometragem, motorização mínima 1.0, potência mínima 80hp, gasolina e/ou etanol (flex), ano fabricação/modelo mínima 2020/2020 ou superior, 04 portas, capacidade para 05 ocupantes, com ar condicionado, direção hidráulica, vidros e travas elétricas nas portas dianteiras, fabricação nacional, para uso exclusivo em serviço de interesse da Câmara Municipal de Ilhéus-BA (locação mensal e disponibilidade integral).						
Valor total do lote						R\$ 181.537,20

Lote 02 – Veículo tipo pick-up						
Item	Descrição	Marca/Modelo	Unid.	Qtd. Estimada	Preço médio unit.	Preço médio Total (12 meses)
1	Prestação de serviços na locação de veículo automotor - tipo pick-up, sem motorista, sem combustível, sem limite de quilometragem, motorização mínima 2.8, cabine dupla, tração 4X4, câmbio automático, diesel, ar condicionado, quatro portas, vidro e travas elétricas, capacidade carga mínima de 1.000 kg, freios abs, ano não inferior a 2020, com direção hidráulica, air bag e capacidade para 5 passageiros, para uso exclusivo em serviço de interesse da Câmara Municipal de Ilhéus-BA (locação mensal e disponibilidade integral).		MÊS	01	R\$ 9.464,00	113.568,00

3.2. Havendo informação de modelo de referência, não há impedimento que outros fabricantes forneçam veículos similares de equivalência em características igual ou superior, tão somente serve para que os licitantes possam ter parâmetros de comparação dos dados técnicos, e com isso possam formular propostas considerando o mesmo nível técnico.

3.3. Os veículos a serem locados serão sem combustível, portanto a entrega dos mesmos dar-se-á com combustível mínimo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**PODER LEGISLATIVO**



3.4. A entrega dos veículos dar-se-á no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data da formalização da escolha da marca por parte da contratante, modelo e cor dos veículos a serem locados.

3.5. A LOCADORA, caso necessário, obriga-se a disponibilizar, provisoriamente, a partir da data de início de execução do contrato, conforme estabelecido em cláusula contratual, veículos que atendam as especificações do item 3.1 deste Termo de Referência, com no máximo 10.000 Km rodados, ano de fabricação superior ao ano/modelo, 2020/2020.

#### **4. SEGURO E RESSARCIMENTO**

4.1. Os veículos a serem locados deverão estar segurados, por seguradora oficialmente instituída e credenciada pela Superintendência de Seguros Privados (Susep), de acordo com valor referenciado na Tabela FIPE, com cobertura total, incluindo terceiros e passageiros, contra riscos de qualquer espécie, a ser providenciado diretamente pela empresa vencedora e sem qualquer ônus à CÂMARA;

4.1.1. A franquia do seguro dos veículos deverá ser do tipo reduzida e limitada ao percentual máximo de 5% (cinco por cento) do valor da Tabela FIPE do veículo segurado, não sendo devida franquia para reparo à terceiros, casos de furto ou roubo e perda total;

4.2. Quando o sinistro caracterizar indenização integral, inclusive no caso de roubo e/ou furto, incêndio, queda de raio ou explosão, não será devido qualquer espécie de ressarcimento;

4.3. Quando o sinistro caracterizar indenização parcial, ressalvados os casos de incêndio, queda de raio ou explosão, a Contratante ressarcirá a contratada no valor correspondente a franquia estabelecida na apólice de seguro do veículo;

4.4. Caso o conserto e/ou reparo tenha custo inferior ao valor da franquia, a Câmara ressarcirá o menor valor do serviço mediante a apresentação de 03 (três) orçamentos;

4.5. Na ocorrência de sinistro excluído da cobertura do seguro, a LOCADORA será responsável pelo pagamento do conserto/reparo ou substituição do veículo;

4.6. A Câmara não realizará nenhum ressarcimento na ocorrência de sinistro em que não se verifique a culpa do condutor do veículo locado.

#### **5. MANUTENÇÃO, CONCERTO E HIGIENIZAÇÃO DOS VEÍCULOS**

5.1. No tocante a manutenção preventiva, corretiva e ao conserto e higienização dos veículos:

5.2. Caberá à LOCATÁRIA:

5.2.1. Designar servidor para acompanhar o recebimento, substituição e/ou remoção dos veículos do pátio da contratante.

5.2.2. Gerenciar junto à LOCADORA a agenda com data e horário para a limpeza e higienização interna e externa dos veículos;

5.3. Caberá à LOCADORA:

5.3.1. Realizar, sem ônus à Contratante, todos os serviços de revisão, manutenção preventiva, corretiva e concertos mecânicos, inclusive com reposição de peças, necessárias para o bom funcionamento e desempenho do veículo;

5.3.2. Substituir imediatamente o veículo entregue para conserto ou manutenção por outro de mesmas características, durante o período necessário para os serviços;

5.3.3. Fornecer à locatária o telefone e dados necessários para solicitação de reboque e/ou socorro mecânico em caso de pane;

5.3.3.1. Em caso de pane e/ou problema mecânico que impeça o deslocamento do veículo a contratada deverá fornecer táxi, ou equivalente, para transporte imediato dos passageiros, até a entrega do veículo substituto;

5.3.3.2. Em caso de pane, sinistro ou qualquer outro problema que necessite de remoção, o veículo deverá ser levado até o pátio da locatária para abertura dos trâmites internos e acompanhamento da remoção por parte da fiscalização do contrato;

5.3.4. Com base nos controles de quilometragem fornecidos pela CONTRATANTE a CONTRATADA deverá realizar as manutenções preventivas conforme orientações do fabricante e



**CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**PODER LEGISLATIVO**



realizar a higienização/limpeza do sistema de ar condicionado semestralmente ou a cada trinta mil quilômetros, o que ocorrer primeiro;

5.3.5. Indicar à locatária local(is) para a limpeza externa - incluindo aplicação de cera e pneu pretinho - higienização interna completa, incluindo bancos e tapeçaria -, sem ônus à CONTRATANTE, de forma que todos os veículos sejam atendidos mensalmente, sem substituição do veículo para a execução do serviço;

5.4. Nos casos de término de mandato, troca de titularidade, retirada para manutenção ou reparo, é responsabilidade da locadora vistoriar o veículo, reparar todas as avarias e fornecer carro reserva para utilização no período, sendo os custos referentes a reparos de avarias ou mau uso reembolsados à locadora após a apresentação de 03 orçamentos e nota fiscal de débito à contratante;

5.5. A locadora deverá agendar com a locatária data e horário para a entrega e/ou substituição de veículos, quando se fizer necessário, exclusivamente no pátio da locatária.

## **6. MULTAS DE TRÂNSITO**

6.1. Quando de eventuais multas de trânsito impostas por infrações cometidas pelo condutor do veículo, durante o período em que o mesmo se encontrar à disposição da Câmara, fica acordado que:

6.1.1. A Câmara fará o reembolso, mediante comprovação de pagamento anexa a nota fiscal, dos valores das multas de trânsito que incidirem sobre os veículos locados, sendo obrigação da locatária efetuar o pagamento durante o período do desconto legal;

6.2. Conforme a Lei nº 13.495/2017, que altera o Código de Trânsito Brasileiro, a contratante irá informar à contratada os condutores responsáveis por cada veículo, a fim de que sejam incluídos no Registro Nacional de Veículos Automotores (RENAVAM) como principal condutor de seu respectivo veículo, sendo obrigação da contratada efetuar estas alterações em até 24 (vinte e quatro) horas úteis quando solicitado pela locatária, sendo as taxas para estas alterações reembolsadas pela contratante à contratada mediante nota fiscal e comprovação dos serviços;

6.3. A locadora deverá fazer o controle das autuações, de modo a garantir que as notificações para indicação de condutor cheguem em até 10 (dez) dias à locatária, a fim de que a mesma possa proceder com a indicação do condutor infrator e, caso este prazo não seja cumprido a locadora passará a ser a única responsável pelo pagamento da autuação e seus agravantes, sem reembolso;

## **7. UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS**

7.1. Os veículos destinam-se a uso dos Vereadores e dos órgãos da Câmara Municipal de Ilhéus.

7.2. Independentemente de autorização específica, a LOCADORA desde já autoriza que os veículos locados transitem em qualquer parte do Estado da Bahia.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. A contratada obriga-se a manter, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.

8.2. A tolerância da Contratante com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da contratada não importará, de forma alguma, em alteração do Contrato, podendo o contratante exercer seus direitos a qualquer tempo.

8.3. A contratada é responsável pelo pagamento de todos os encargos, ações, ônus ou débitos trabalhistas, tributários, previdenciários, fiscais, administrativos, comerciais, cíveis e penais decorrentes da execução do Contrato e quaisquer outras contribuições que sejam exigidas para a prestação dos serviços.

8.4. A contratada assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas a danos a terceiros.

8.5. A inadimplência da contratada com referência a todos os encargos, ações, ônus ou



**CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**PODER LEGISLATIVO**



débitos decorrentes do Contrato não transferem ao contratante a responsabilidade por seu pagamento.

8.6. A contratada obrigará-se a desenvolver o objeto deste Contrato sempre em regime de entendimento com a fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do Contrato.

8.7. Independente da fiscalização do contratante, a contratada será responsável por toda execução dos serviços, com supervisão do contratante.

8.8. Cabe à contratada permitir e facilitar a fiscalização, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

8.9. A contratada assumirá total responsabilidade por danos causados ao contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto, independente de dolo ou culpa, isentando o contratante de todas as responsabilidades advindas de atos de seus prepostos ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução do objeto.

8.10. Obriga-se a contratada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.11. É responsabilidade da contratada o fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários para a perfeita execução dos serviços.

8.12. Arcar com as despesas decorrentes de multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e por ato de seu pessoal, inclusive aquelas que, por efeito legal, sejam impostas ao contratante;

8.13. Efetuar o pagamento de taxas e impostos referentes à sua atividade bem como as exigidas legalmente para a rodagem do veículo, incluindo novos emplacements, se necessário;

8.14. Efetuar o pagamento das taxas para emissão de boletim de ocorrência e/ou alteração de condutor principal e apresentar fatura para o reembolso por parte da contratante;

8.15. É vedado à contratada:

a) Contratar servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do contratante, durante a vigência do Contrato;

b) Veicular publicidade acerca desta contratação, salvo se houver prévia autorização do contratante;

c) Subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação do contratado com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a autorização prévia do contratante;

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1 Fornecer à contratada as informações e a documentação técnica indispensáveis à realização dos serviços ora contratados, Expedindo pedido de fornecimento no prazo de 24 horas antes do início do evento, estabelecendo o objeto almejado, a quantidade e o local, dentro do município de Ilhéus;

9.1.1 Providenciar a autorização para o uso de locais que não sejam de responsabilidade da contratada

9.1.2 Credenciar, por escrito, junto à contratada, um representante de seu próprio quadro ou terceiro, que atuará como seu fiscal e único interlocutor para os fins previstos neste contrato;

9.2 Assegurar o acesso dos empregados da Contratada às suas dependências, aos locais de realização do objeto, quando a hipótese assim exigir;

9.3 Emitir a Ordem de Fornecimento para execução dos trabalhos da contratada;

9.4 Controlar e fiscalizar os trabalhos dentro da amplitude necessária à salvaguarda de seus interesses, anotando em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

9.5 Notificar a contratada, imediatamente, sobre faltas e defeitos observados na execução do Contrato;

9.6 Efetuar o pagamento na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**PODER LEGISLATIVO**



9.7 Utilizar o veículo locado adequadamente e zelar pela sua guarda, mantendo-os em local seguro e devolvê-lo no local a ser indicado pela CONTRATADA, ao término do contrato ou no caso de sua rescisão, no estado que os recebeu, ressalvadas as deteriorações decorrentes do uso regular;

9.8 Indicar condutores portadores de Carteira Nacional de Habilitação em plena validade;

9.9 Indicar à Contratada o condutor do veículo que cometeu infração de trânsito;

9.10 Promover as pesquisas e publicações periódicas de preços nos termos do artigo 15, § 2º, da Lei 8.666/1993.

9.11 Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

9.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **10 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. A recusa da adjudicatária em assinar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções:

10.1.1. Advertência por escrito;

10.1.2. Multa, nos seguintes termos:

- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parcela não realizada;

- 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia, caso haja;

- 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não adimplida, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

10.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com a Administração, por até cinco anos;

10.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 02 (dois) anos, conforme dispõe o art. 87 da Lei no 8.666/93.

10.2 São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

10.2.1 Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens prevista em contrato ou instrumento equivalente;

10.2.2 Retardamento imotivado no cumprimento das obrigações contratuais;

10.2.3 Paralisação do contrato sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal;

10.2.4 Uso/entrega de materiais de baixa qualidade;

10.3 A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas, na forma da lei;

10.3.1 A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela futura CONTRATADA;

10.4 A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório.

10.5 As sanções aplicadas serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial Eletrônico da Câmara.

## **11 DA FISCALIZAÇÃO**

11.1 A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor apontado em Portaria, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal no 8.666/93, e será realizada pela CONTRATADA através de seus representantes, de forma a fazer cumprir, rigorosamente, os serviços, os prazos e condições



**CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**PODER LEGISLATIVO**



do presente Termo de Referência, a proposta e as disposições contratuais.

11.2 Sem prejuízo da plena responsabilidade da Contratada perante a Contratante ou a terceiros, todos os trabalhos registrados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização da Contratante, a qualquer hora, por seus representantes devidamente credenciados.

11.3 O órgão far-se-á representar por seu Fiscal designado e, na falta ou impedimento deste, por seu substituto com as mesmas atribuições e poderes.

11.4 À Fiscalização compete: o acompanhamento e controle da execução do objeto, as avaliações e medições, até sua conclusão, observadas todas as condições expressas nos documentos que compõem o contrato.

11.5 Toda troca de informações e correspondências entre a Contratante e a Contratada, bem como todas as instruções da Fiscalização a Contratada, devem ser por escrito, cabendo o seu registro em documento específico.

11.6 Todos os expedientes escritos da Contratada, após seu registro, serão encaminhados ao órgão gestor, para decisão, acompanhados de parecer da Fiscalização.

11.7 Compete à Fiscalização, em conjunto com as demais áreas da Contratante, resolver as dúvidas e as questões expostas pela Contratada, dando-lhes soluções rápidas e adequadas.

11.8 Qualquer erro ou imperícia na execução, constatada pela Fiscalização ou pela Contratada, obrigando-a, à sua conta e risco, à correção e nova execução das partes impugnadas, mesmo que o erro resulte da insuficiência dos levantamentos.

11.9 A inobservância ou desobediência às instruções e ordens da Fiscalização importará na aplicação das multas contratuais, relacionadas com o andamento dos serviços, e no desconto das faturas das despesas a que a Contratada tenha dado causa, por ação ou omissão.

## **12. LIMITAÇÕES DA FROTA PARA OS CASOS DE RENOVAÇÃO**

12.1. Para o caso de haver interesse na renovação da presente contratação por parte da contratada e contratante, a frota deverá ser mantida com veículos com as mesmas características e com no máximo de 02 anos de fabricação e no máximo de 10.000 km rodados, sob aprovação prévia da contratante.

## **13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

13.1 O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se com sua assinatura, em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 57, da Lei Federal n. 8.666/93.

Ilhéus, 24 de fevereiro de 2022.

**Thiago Santana De Cerqueira**  
Assessor de Transporte

**Jerbson Almeida Moraes**

Presidente da Câmara de Vereadores de Ilhéus



**CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**PODER LEGISLATIVO**



**ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**  
(Papel timbrado da empresa)

<b>RAZÃO SOCIAL:</b>	
<b>E-MAIL:</b>	<b>TELEFONE:</b>
<b>RESPONSÁVEL:</b>	<b>CNPJ:</b>

**PLANILHA DE ITENS E VALORES:**

**(Anexar aqui planilha conforme anexo I, contendo itens e respectivos valores)**

Validade da Proposta: 60 (sessenta dias).

Declaramos que estamos de acordo com os termos do Edital e do Termo de Referência e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos valores propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto desta licitação.

Local, \_\_, \_\_ de \_\_\_\_ de \_.

[carimbo da empresa e assinatura do seu representante legal]

Esta empresa declara estar ciente de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**PODER LEGISLATIVO**



**ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 00X/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2022**

Aos XX dias do mês de XXXX de 202X, O MUNICÍPIO DE ILHÉUS, ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ILHEUS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.009.816/0001-28, com sede na Praça J J Seabra, Sem Número, Bairro Centro, nesta Cidade de Ilhéus, Estado da Bahia, CEP 45.650-780, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor **XXXX**, (nacionalidade), (estado civil), portador da cédula de identidade nº xxxx, expedida pela (órgão expedidor) e do CPF/MF nº xxx, residente e domiciliado na (endereço completo) CEP: XXX e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º \_\_\_\_\_, estabelecida [inserir endereço completo], doravante denominada FORNECEDOR representada pelo seu [inserir cargo], Senhor(a) [inserir nome completo], portador(a) da Cédula de Identidade n.º \_\_\_\_\_ [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF (MF) n.º \_\_\_\_\_, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social], vencedora e adjudicatária do Pregão Presencial n. 002/2021, resolvem firmar a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições legais aplicáveis, e as condições enunciadas nas cláusulas:

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa para prestação do serviço de locação de veículo automotor para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ilhéus-BA**, conforme especificado no Termo de Referência, anexo I do edital de **Pregão Presencial 00X/2022**, que é parte integrante deste contrato, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS REGISTRADOS**

2.1 O valor da presente contratação será conforme discriminado abaixo, o qual foi ofertado na proposta de preços da empresa signatária desta Ata, estando nele incluídos todos impostos e demais encargos incidentes:


**3. Da Vigência do Registro de Preços**

3.1. A presente Ata terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua publicação, não podendo ser prorrogada.

3.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, o órgão gerenciador não ficará obrigado a efetivar as contratações que dela poderão advir, sendo-lhe facultada a adoção de outros meios para aquisição do objeto, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

**4. Do prazo de Execução**

4.1. A execução do objeto, quando solicitada, ocorrerá por conta e risco do beneficiário do Registro de Preços e será procedida de acordo com as necessidades do órgão gestor que fixará o fornecimento necessário e o prazo de entrega através de Ordem de Serviço.

**5. Do Gerenciamento do Registro de Preços**

5.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Câmara de Ilhéus, para avaliar o mercado constantemente, promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicar trimestralmente os preços registrados.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**PODER LEGISLATIVO**



**6. Da Obrigação de Manter as Condições de Habilitação e Qualificação Exigidas na Licitação**

6.1. As condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão realizado deverão ser mantidas, durante toda a vigência da presente Ata, pela adjudicatária, ficando facultado ao Município, a qualquer momento, exigir a apresentação dos documentos comprobatórios.

**7. Das Condições de Fornecimento e Pagamento**

7.1. A entrega objeto desta Ata de Registro de Preços deverá ser realizada em conformidade com a Ordem de Fornecimento emitida pelo Município desde que compatível com a proposta ofertada e as especificações contidas no Termo de Referência, nos termos constantes da Ordem de Fornecimento.

7.2. Sem prejuízo de outras condições de fornecimento que estejam previstas na ARP, na Ordem de Fornecimento ou em outro instrumento equivalente, de modo expresso ou de modo implícito como decorrência das especificações, o fornecimento, quando solicitado, ocorrerá por integral conta e risco do Beneficiário do Registro de Preços e observará as necessidades do Órgão Gerenciador que fixará outras condições que se façam imperiosas.

7.3. Os pagamentos serão realizados no prazo legal, após a apresentação da(s) nota(s) fiscal (is) / fatura(s), acompanhadas da respectiva medição e, mediante a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, por meio de depósito na conta corrente bancária em nome do beneficiário do Registro de Preços, indicada pelo mesmo na sua proposta, condicionada à liquidação de cada despesa pela unidade gestora do Órgão Gerenciador, atestando a execução satisfatória dos serviços correspondentes e observadas as demais exigências a seguir indicadas:

7.3.1. Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal (is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização(ões);

7.3.2. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente;

7.3.3. O faturamento deverá ocorrer através de nota(s) fiscal (is) / fatura(s), sob pena de inadmissão do fornecimento.

7.3.4. Para receber seus créditos o beneficiário do Registro de Preços deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

7.3.5. Nenhum pagamento será efetuado ao beneficiário do Registro de Preços caso os documentos necessários estejam com prazo de validade vencido, bem como se houver pendência de liquidação de qualquer obrigação que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou de correção monetária.

7.3.6. A ausência da documentação exigida implicará no não pagamento, ficando o Órgão Gerenciador, isento de qualquer ônus adicional por tal medida.

7.4. Todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais, insalubridade, taxas e emolumentos que recaírem sobre o objeto da presente contratação, correrão por conta do beneficiário do Registro de Preços, estando ainda incluídos em seu preço, todos os custos diretos e indiretos e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto que vier a ser contratado.

7.5. Nenhum outro pagamento será devido pelo órgão gestor ao beneficiário do Registro de Preços, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que o beneficiário do Registro de Preços é a único responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução desta da Ata de Registro de Preços.

7.6. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município em favor do beneficiário do Registro de Preços. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

7.7. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

**8. Do Recebimento**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**PODER LEGISLATIVO**



8.1. O recebimento será realizado na forma do artigo 73, inciso II da Lei nº 8.666/93 e respectivas alterações, observadas as demais condições previstas em procedimento interno para o recebimento dos serviços.

8.2. A fiscalização da Câmara Municipal de Ilhéus realizará o levantamento de eventuais pendências executivas a serem satisfeitas pela Contratada.

8.3. O Órgão Gerenciador reserva-se no direito de não aceitar o fornecimento em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo rescindir o contrato nos termos do art. 78, inciso I e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

8.4. A eventual aceitação do objeto por parte do Órgão Gerenciador não eximirá o beneficiário do Registro de Preços da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a ser detectados posteriormente, ficando as despesas decorrentes da reparação por conta exclusiva do beneficiário do Registro de Preços.

### **9. Das Obrigações do Beneficiário do Registro de Preços**

9.1. O beneficiário do registro de preços se obriga, além das disposições contidas no Termo de Referência, a:

9.1.1. O beneficiário do registro de preços obriga-se a manter, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da Ata de Registro de Preços.

9.1.2. A tolerância do Município com qualquer atraso ou inadimplemento por parte do beneficiário do registro de preços não importará, de forma alguma, em alteração da Ata de Registro de Preços, podendo o Órgão Gerenciador exercer seus direitos a qualquer tempo.

9.1.3. O beneficiário do registro de preços é responsável pelo pagamento de todos os encargos, ações, ônus ou débitos trabalhistas, tributários, previdenciários, fiscais, administrativos, comerciais, cíveis e penais decorrentes da execução da Ata de Registro de Preços e quaisquer outras contribuições que sejam exigidas para o cumprimento do objeto.

9.1.4. O beneficiário do registro de preços assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas a danos a terceiros.

9.1.5. A inadimplência do beneficiário do registro de preços com referência a todos os encargos, ações, ônus ou débitos decorrentes da Ata de Registro de Preços não transferem ao Órgão Gerenciador a responsabilidade por seu pagamento.

9.1.6. O beneficiário do registro de preços obrigará-se a desenvolver o objeto desta Ata de Registro de Preços sempre em regime de entendimento com a fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento da Ata de Registro de Preços.

9.1.7. O beneficiário do registro de preços é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, em até 10 (dez) dias, às suas expensas no total ou em parte, quaisquer materiais ou equipamentos utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados.

9.1.8. Independente da fiscalização do Órgão Gerenciador, o beneficiário do registro de preços será responsável por toda execução dos serviços, com supervisão do Órgão Gerenciador.

9.1.9. Cabe ao beneficiário do registro de preços permitir e facilitar à fiscalização, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

9.1.10. O beneficiário do registro de preços assumirá total responsabilidade por danos causados ao Órgão Gerenciador ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto, independente de dolo ou culpa, isentando o Órgão Gerenciador de todas as responsabilidades advindas de atos de seus prepostos ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução do objeto.

9.1.11. Obriga-se o beneficiário do registro de preços a manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**PODER LEGISLATIVO**



9.1.12. É responsabilidade do beneficiário do registro de preços o fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários para a perfeita execução do objeto.

9.1.13. Arcar com as despesas decorrentes de multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e por ato de seu pessoal, inclusive aquelas que, por efeito legal, sejam impostas ao Órgão Gerenciador;

9.1.14. É vedado ao beneficiário da Ata de Registro de Preços:

9.1.14.1. Contratar servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Órgão Gerenciador, durante a vigência do Contrato;

9.1.14.2. Veicular publicidade acerca desta contratação, salvo se houver prévia autorização do Órgão Gerenciador;

9.1.14.3. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação do contratado com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a autorização prévia do Órgão Gerenciador.

## **10. Obrigações do Órgão Gerenciador**

10.1. Fornecer ao beneficiário da Ata de Registro de Preços as informações e a documentação técnica indispensáveis à realização do objeto ora contratado;

10.2. Credenciar, por escrito, junto ao beneficiário da Ata de Registro de Preços, um representante de seu próprio quadro ou terceiro, que atuará como seu fiscal e único interlocutor para os fins previstos nesta Ata de Registro de Preços;

10.3. Assegurar o acesso dos empregados do beneficiário da Ata de Registro de Preços às suas dependências, aos locais de realização do objeto, quando a hipótese assim exigir;

10.4. Emitir a Ordem de Fornecimento para execução do contrato do beneficiário da Ata de Registro de Preços, que não poderá iniciá-los, em nenhuma hipótese, antes de receber tal documento;

10.5. Controlar e fiscalizar os trabalhos dentro da amplitude necessária à salvaguarda de seus interesses, anotando em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

10.6. Notificar o beneficiário da Ata de Registro de Preços, imediatamente, sobre faltas e defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços;

10.7. Efetuar o pagamento na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas.

10.8. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

## **11. Das Alterações**

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o Setor de Compras negociará com o prestador sua redução.

11.3. Se o preço de mercado tornar-se superior ao registrado, o beneficiário do registro, antes de ser convocado a assinar a Ordem de Serviço, poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro, devendo anexar ao requerimento comprovantes, como exemplo notas fiscais e lista de preços de prestadores, de que não é possível cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços.

## **12. Do Reajustamento e Revisão**

12.1. Os valores ofertados serão fixos e irremovíveis.

12.2. Em caso de revisão, este será realizado de acordo com as determinações contidas no art. 65 ss. da Lei 8.666/93.

## **13. Rescisão, Suspensão ou Cancelamento do Registro**

13.1. Os preços registrados poderão ser cancelados ou suspensos temporariamente quando se tornarem superiores aos praticados no mercado ou por razões de interesse público devidamente fundamentado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**PODER LEGISLATIVO**



13.2. A inexecução, total ou parcial, da Ata de Registro de Preços ensejará a sua rescisão, com as consequências previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993 e nº 10.520/2002.

13.3. O Órgão Gerenciador poderá rescindir administrativamente a Ata de Registro de Preços nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei n.º 8.666/1993.

13.4. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei n.º 8.666/1993 não cabe ao beneficiário do registro o direito a qualquer indenização.

13.5. O Registro poderá ser cancelado, garantida prévia e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação, em quando:

- a) O beneficiário do registro não cumprir as exigências contidas na Ata;
- b) O beneficiário do registro, injustificadamente, deixar de firmar a Ata decorrente do Registro de Preço;
- c) O beneficiário do registro der causa à rescisão administrativa da Ata, decorrente do Registro de Preço, por um dos motivos elencados nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei n.º 8.666/1993.

#### **14. Das Sanções Administrativas**

16.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções:

16.1.1. Advertência por escrito;

16.1.2. Multa, nos seguintes termos:

- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

- 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

16.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com a Administração, por até cinco anos;

16.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 02 (dois) anos, conforme dispõe o art. 87 da Lei no 8.666/93.

16.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

16.2.1. Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens prevista em contrato ou instrumento equivalente;

16.2.2. Retardamento imotivado de fornecimento ou de suas parcelas;

16.2.3. Paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal;

16.2.4. Fornecimento de materiais de baixa qualidade;

16.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas, na forma da lei;

16.3.1. A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela futura CONTRATADA;

16.4. As sanções antes relacionadas também poderão ser aplicadas àquele que:

16.4.1. Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;

16.4.2. Apresentar declaração ou documentação falsa;

16.4.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

16.4.4. Não mantiver a proposta;

16.4.5. Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;

16.4.6. Comportar-se de modo inidôneo;

16.4.7. Cometer fraude fiscal;



**CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**PODER LEGISLATIVO**



16.4.8. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame.

16.5. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório.

16.6. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente publicadas e registradas nos Cadastros de estilo.

### **15. Da Fiscalização**

15.1. O setor competente para autorizar serviços e fiscalizar o cumprimento do objeto desta licitação será a Secretaria correspondente, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93, e será realizada pelo Órgão Gerenciador no local, através de seus representantes, de forma a fazer cumprir, rigorosamente os prazos e condições da presente Ata de Registro de Preços, a proposta e as disposições da Ata de Registro de Preços, podendo, o mesmo delegar tal função a um servidor pertencente à referida secretaria.

15.2. Sem prejuízo da plena responsabilidade do beneficiário do Registro de Preços perante o Órgão Gerenciador ou a terceiros, todos os trabalhos registrados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização do Órgão Gerenciador, a qualquer hora, por seus representantes devidamente credenciados.

15.3. O órgão gestor far-se-á representar por seu Fiscal designado e, na falta ou impedimento deste, por seu substituto com as mesmas atribuições e poderes.

15.4. À Fiscalização compete: o acompanhamento e controle da execução do objeto, as avaliações e medições, até sua conclusão, observadas todas as condições expressas nos documentos que compõem a Ata de Registro de Preços.

15.5. Toda troca de informações e correspondências entre o beneficiário do Registro de Preços e o Órgão Gerenciador, bem como todas as instruções da Fiscalização ao beneficiário do Registro de Preços, devem ser por escrito, cabendo o seu registro em documento específico.

15.6. Todos os expedientes escritos do beneficiário do Registro de Preços, após seu registro, serão encaminhados ao órgão gestor, para decisão, acompanhados de parecer da Fiscalização.

15.7. Compete à Fiscalização, em conjunto com as demais áreas do Órgão Gerenciador, resolver as dúvidas e as questões expostas pelo beneficiário do Registro de Preços, dando-lhes soluções rápidas e adequadas.

15.8. Qualquer erro ou imperícia na execução, constatada pela Fiscalização ou pelo próprio beneficiário do Registro de Preços, obrigando-o, à sua conta e risco, à correção e nova execução das partes impugnadas, mesmo que o erro resulte da insuficiência dos levantamentos.

15.9. A inobservância ou desobediência às instruções e ordens da Fiscalização importará na aplicação das multas contratuais, relacionadas com o andamento dos serviços, e no desconto das faturas das despesas a que o beneficiário do Registro de Preços tenha dado causa, por ação ou omissão.

### **16. Da Subcontratação**

16.1. O beneficiário do Registro de Preços não poderá ceder ou subcontratar os serviços objeto deste Edital, sem prévia autorização do Órgão Gerenciador, por escrito, sendo vedada a efetivação com empresa que tenha participado de qualquer etapa da licitação.

16.2. A autorização de subcontratação concedida pelo Órgão Gerenciador não eximirá o beneficiário do Registro de Preços da responsabilidade total pelo cumprimento de todos os termos e condições deste Termo de Referência.

### **17. Da Dotação Orçamentária**

17.1. As despesas futuras geradas dos contratos ou instrumentos hábeis, formalizados como decorrência desta Ata de Registro de Preços, correrão à conta das dotações orçamentárias específicas vigentes no exercício financeiro respectivo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**PODER LEGISLATIVO**



**18. Da Publicação**

18.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no Diário Oficial, sendo esta de responsabilidade do Órgão Gerenciador.

**19. Das Disposições Finais**

19.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) É vedado caucionar ou utilizar a Ordem de Fornecimento decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

19.2. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública Municipal poderá utilizar a Ata de registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização da Secretaria responsável.

19.3. Caberá ao beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação, na hipótese de adesão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que esta prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

19.4. As aquisições adicionais de que trata o subitem anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

19.5. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

**20. Do Foro**

20.1. As partes elegem o foro da Comarca de Ilhéus - Bahia para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes desta Ata, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem ajustadas, firmam esta Ata em 2 (duas) vias, de igual teor, juntamente com as testemunhas que também a assinam.

Ilhéus-BA, em xx de xxxxxxxxxxxxxx de 2022.

**XXXXXXX**  
**PRESIDENTE**  
**ÓRGÃO GERENCIADOR**

**XXXXXXX**  
**FORNECEDOR**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF/MF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF/MF: \_\_\_\_\_



**CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**PODER LEGISLATIVO**



**ANEXO IV – PROTOCOLO DE RETIRADA DO EDITAL**

Recebi o **PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2022**, que trata do **Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa para prestação do serviço de locação de veículo automotor para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ilhéus-BA**, conforme especificado no Termo de Referência, anexo I do edital de **Pregão Presencial 001/2022**, conforme especificações e quantitativos constantes no Edital e seus anexos, contendo todas as informações necessárias relativas à documentação e à formulação das propostas, por meio dos seguintes documentos:

1. Edital;
2. Anexo I – Termo de Referência;
3. Anexo II – Modelo de Proposta;
4. Anexo III – Minuta da Ata de registro de preços;
5. Anexo IV – Protocolo de retirada de edital;
6. Anexo V – Modelo de Carta de Credenciamento;
7. Anexo VI – Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação;
8. Anexo VII – Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
9. Anexo VIII – Modelo Declaração de regularidade no Ministério do Trabalho e Previdência.
10. Anexo IX – Modelo de Atestado de Capacidade Técnica
11. ANEXO X – Minuta do Contrato
- 12.

**ENTREGA DO ENVELOPE: ATÉ dia 26/05/2022 às 15h – abertura dia 26/05/2022 às 15h**

**Razão social:**

**CNPJ:**

**Telefone:**

**Whats App:**

**E-mail:**

**Local e Data:**

**Nome completo**

**Assinatura**

**CARIMBO DA EMPRESA:**

**As pessoas interessadas em ser comunicadas diretamente sobre o andamento desta Licitação deverão preencher este documento e encaminhá-lo ao Setor de Licitações, pessoalmente, ou através do e-mail [licitacao@ilheus.ba.leg.br](mailto:licitacao@ilheus.ba.leg.br).**

A não remessa deste protocolo exige a Câmara da comunicação direta sobre eventuais retificações, esclarecimentos ou quaisquer outras informações a respeito da licitação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**PODER LEGISLATIVO**



**ANEXO V – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

Eu, (nome completo), inscrito no CPF sob n.º ....., representante legal da empresa (razão social), localizada na (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob n.º ....., CREDENCIO o Sr. (nome completo), portador da cédula de identidade sob R.G. n.º ..... e inscrito no CPF sob n.º ....., para representá-la perante a Câmara Municipal de Ilhéus-BA em licitações, podendo formular lances verbais, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os atos inerentes ao certame, em todas as fases, inclusive OUTORGO poderes para assinatura de contrato.

Local, data.

Assinatura e identificação do representante legal da empresa (com firma reconhecida) e do credenciado.

**OBS: Este documento deverá ser impresso, de preferência, em papel timbrado da licitante.**

**Observação:** Esta declaração deverá ser apresentada a(o) pregoeira(o) na fase de credenciamento, fora de qualquer envelope.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**PODER LEGISLATIVO**



**ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

Eu, (nome completo), inscrito no CPF sob n.º ....., representante legal da empresa (razão social), localizada na (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob n.º ....., empresa interessada em participar do **Pregão Presencial 001/2022** que visa o....., **DECLARO**, sob as penas da Lei, o pleno cumprimento aos requisitos de habilitação.

Por ser a expressão da verdade, assino a presente.

Local, data.

Assinatura e identificação do representante legal da empresa ou do seu credenciado.

**OBS: Este documento deverá ser impresso, de preferência, em papel timbrado da licitante.**

**Observação:** Esta declaração deverá ser apresentada a(o) pregoeira(o) na fase de credenciamento, fora de qualquer envelope.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**PODER LEGISLATIVO**



**ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Eu, (nome completo), inscrito no CPF sob n.º ..., representante legal da empresa (razão social), localizada na (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob n.º ..., DECLARO sob as penas da Lei, que a mesma é considerada (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, cujos termos conheço na íntegra, estando apta, portanto, a exercer os direitos previstos na referida Lei.

Por ser a expressão da verdade, assino a presente.

Local, data.

Assinatura e identificação do representante legal da empresa ou do seu credenciado.

**OBS: Este documento deverá ser impresso, de preferência, em papel timbrado da licitante.**

**Ps<sup>1</sup>.**: Esta declaração deverá ser apresentada a(o) pregoeira(o) na fase de credenciamento, fora de qualquer envelope.

**Ps<sup>2</sup>.**: Esta declaração deverá vir acompanhada da Certidão emitida pela junta comercial ou por outro órgão competente atestando o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**PODER LEGISLATIVO**



**ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO E  
PREVIDÊNCIA**

Eu, (nome completo), inscrito no CPF sob n.º ....., representante legal da empresa (razão social), com sede na (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob n.º ....., DECLARO, sob as penas da Lei, que a referida empresa se encontra em situação regular no Ministério do Trabalho e Previdência no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil.

Portanto, não concedo trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e qualquer trabalho aos menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Por ser a expressão da verdade, assino a presente.

Local, data.

Assinatura e identificação do representante legal da licitante ou de seu credenciado.

**OBS: Este documento deverá ser impresso, de preferência, em papel timbrado da licitante.**

**Observação:** Esta declaração deverá ser apresentada dentro do Envelope “B” - Documentos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**PODER LEGISLATIVO**



**ANEXO IX – MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, que a empresa [**Razão Social**], inscrita no CNPJ sob o nº ....., estabelecida na ....., nº....., bairro ....., na cidade de ....., Estado de ....., executou satisfatoriamente à [**nome da empresa contratante, em negrito**], CNPJ nº ....., os objetos constantes da relação abaixo, dentro dos prazos contratados:

<b>Nº da Nota Fiscal:</b>	<b>Nº do Contrato:</b>
---------------------------	------------------------

Registramos, ainda, que a empresa cumpriu fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Local, data.

Assinatura e identificação do representante legal da empresa emitente do atestado.

**OBS: Este documento deverá ser impresso, de preferência, em papel timbrado da empresa emitente do atestado.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**PODER LEGISLATIVO**



**ANEXO X – MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0XX/2021**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2022**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE  
ILHÉUS E \_\_\_\_\_.**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ILHÉUS, ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ILHEUS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no **CNPJ/MF sob nº 13.009.816/0001-28**, com sede na Praça J J Seabra, Sem Número, Bairro Centro, nesta Cidade de Ilhéus, Estado da Bahia, CEP 45.650-780, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor **XXXX**, (nacionalidade), (estado civil), portador da cédula de identidade nº xxxx, expedida pela (órgão expedidor) e do CPF/MF nº xxx, residente e domiciliado na (endereço completo) CEP: XXX.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º \_\_\_\_\_, estabelecida [inserir endereço completo], representada pelo seu [inserir cargo], Senhor(a) [inserir nome completo], portador(a) da Cédula de Identidade n.º \_\_\_\_\_ [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF (MF) n.º \_\_\_\_\_, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social].

As **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no **Processo Administrativo 018/2022 (Pregão Presencial 001/2022)**, com fundamento na Lei Federal 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

## **1. DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto **Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa para prestação do serviço de locação de veículo automotor para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ilhéus-BA**, conforme especificado no Termo de Referência, anexo I do edital de **Pregão Presencial 001/2022**, conforme especificado no Termo de Referência, anexo I do edital de **Pregão Presencial 001/2022**, que é parte integrante deste contrato, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

## **2. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1** As especificações de unidade de fornecimento estão descritas na tabela abaixo, contendo 02 (dois) lotes, subdivididos em itens. Os produtos objeto desta licitação deverão ser entregues e realizados sob demanda dos serviços a serem adquiridos, conforme descrito neste Termo de Referência, contados a partir do recebimento da nota de empenho e/ou assinatura do contrato, de acordo com o próximo tópico.

**3.2.** Havendo informação de modelo de referência, não há impedimento que outros fabricantes forneçam veículos similares de equivalência em características igual ou superior, tão somente serve para que os licitantes possam ter parâmetros de comparação dos dados técnicos, e com isso possam formular propostas considerando o mesmo nível técnico.

**3.3.** Os veículos a serem locados serão sem combustível, portanto a entrega dos mesmos dar-se-á com combustível mínimo.

**3.4.** A entrega dos veículos dar-se-á no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data da formalização da escolha da marca por parte da contratante, modelo e cor dos veículos a serem locados.

**3.5.** A **LOCADORA**, caso necessário, obriga-se a disponibilizar, provisoriamente, a partir da data de início de execução do contrato, conforme estabelecido em cláusula contratual, veículos que



**CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**PODER LEGISLATIVO**



atendam as especificações do item 3.1 deste Termo de Referência, com no máximo 10.000 Km rodados, ano de fabricação superior ao ano/modelo, 2020/2020.

#### **4. SEGURO E RESSARCIMENTO**

4.1. Os veículos a serem locados deverão estar segurados, por seguradora oficialmente instituída e credenciada pela Superintendência de Seguros Privados (Susep), de acordo com valor referenciado na Tabela FIPE, com cobertura total, incluindo terceiros e passageiros, contra riscos de qualquer espécie, a ser providenciado diretamente pela empresa vencedora e sem qualquer ônus à CÂMARA;

4.1.1. A franquia do seguro dos veículos deverá ser do tipo reduzida e limitada ao percentual máximo de 5% (cinco por cento) do valor da Tabela FIPE do veículo segurado, não sendo devida franquia para reparo à terceiros, casos de furto ou roubo e perda total;

4.2. Quando o sinistro caracterizar indenização integral, inclusive no caso de roubo e/ou furto, incêndio, queda de raio ou explosão, não será devido qualquer espécie de ressarcimento;

4.3. Quando o sinistro caracterizar indenização parcial, ressalvados os casos de incêndio, queda de raio ou explosão, a Contratante ressarcirá a contratada no valor correspondente a franquia estabelecida na apólice de seguro do veículo;

4.4. Caso o conserto e/ou reparo tenha custo inferior ao valor da franquia, a Câmara ressarcirá o menor valor do serviço mediante a apresentação de 03 (três) orçamentos;

4.5. Na ocorrência de sinistro excluído da cobertura do seguro, a LOCADORA será responsável pelo pagamento do conserto/reparo ou substituição do veículo;

4.6. A Câmara não realizará nenhum ressarcimento na ocorrência de sinistro em que não se verifique a culpa do condutor do veículo locado.

#### **5. MANUTENÇÃO, CONSERTO E HIGIENIZAÇÃO DOS VEÍCULOS**

5.1. No tocante a manutenção preventiva, corretiva e ao conserto e higienização dos veículos:

5.2. Caberá à LOCATÁRIA:

5.2.1. Designar servidor para acompanhar o recebimento, substituição e/ou remoção dos veículos do pátio da contratante.

5.2.2. Gerenciar junto à LOCADORA a agenda com data e horário para a limpeza e higienização interna e externa dos veículos;

5.3. Caberá à LOCADORA:

5.3.1. Realizar, sem ônus à Contratante, todos os serviços de revisão, manutenção preventiva, corretiva e consertos mecânicos, inclusive com reposição de peças, necessárias para o bom funcionamento e desempenho do veículo;

5.3.2. Substituir imediatamente o veículo entregue para conserto ou manutenção por outro de mesmas características, durante o período necessário para os serviços;

5.3.3. Fornecer à locatária o telefone e dados necessários para solicitação de reboque e/ou socorro mecânico em caso de pane;

5.3.3.1. Em caso de pane e/ou problema mecânico que impeça o deslocamento do veículo a contratada deverá fornecer táxi, ou equivalente, para transporte imediato dos passageiros, até a entrega do veículo substituto;

5.3.3.2. Em caso de pane, sinistro ou qualquer outro problema que necessite de remoção, o veículo deverá ser levado até o pátio da locatária para abertura dos trâmites internos e acompanhamento da remoção por parte da fiscalização do contrato;

5.3.4. Com base nos controles de quilometragem fornecidos pela CONTRATANTE a CONTRATADA deverá realizar as manutenções preventivas conforme orientações do fabricante e realizar a higienização/limpeza do sistema de ar condicionado semestralmente ou a cada trinta mil quilômetros, o que ocorrer primeiro;

5.3.5. Indicar à locatária local(is) para a limpeza externa - incluindo aplicação de cera e pneu pretinho - higienização interna completa, incluindo bancos e tapeçaria -, sem ônus à CONTRATANTE, de forma que todos os veículos sejam atendidos mensalmente, sem substituição do veículo para a execução do serviço;



**CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**PODER LEGISLATIVO**



5.4. Nos casos de término de mandato, troca de titularidade, retirada para manutenção ou reparo, é responsabilidade da locadora vistoriar o veículo, reparar todas as avarias e fornecer carro reserva para utilização no período, sendo os custos referentes a reparos de avarias ou mau uso reembolsados à locadora após a apresentação de 03 orçamentos e nota fiscal de débito à contratante;

5.5. A locadora deverá agendar com a locatária data e horário para a entrega e/ou substituição de veículos, quando se fizer necessário, exclusivamente no pátio da locatária.

## **6. MULTAS DE TRÂNSITO**

6.1. Quando de eventuais multas de trânsito impostas por infrações cometidas pelo condutor do veículo, durante o período em que o mesmo se encontrar à disposição da Câmara, fica acordado que:

6.1.1. A Câmara fará o reembolso, mediante comprovação de pagamento anexa a nota fiscal, dos valores das multas de trânsito que incidirem sobre os veículos locados, sendo obrigação da locatária efetuar o pagamento durante o período do desconto legal;

6.2. Conforme a Lei nº 13.495/2017, que altera o Código de Trânsito Brasileiro, a contratante irá informar à contratada os condutores responsáveis por cada veículo, a fim de que sejam incluídos no Registro Nacional de Veículos Automotores (RENAVAM) como principal condutor de seu respectivo veículo, sendo obrigação da contratada efetuar estas alterações em até 24 (vinte e quatro) horas úteis quando solicitado pela locatária, sendo as taxas para estas alterações reembolsadas pela contratante à contratada mediante nota fiscal e comprovação dos serviços;

6.3. A locadora deverá fazer o controle das autuações, de modo a garantir que as notificações para indicação de condutor cheguem em até 10 (dez) dias à locatária, a fim de que a mesma possa proceder com a indicação do condutor infrator e, caso este prazo não seja cumprido a locadora passará a ser a única responsável pelo pagamento da autuação e seus agravantes, sem reembolso;

## **7. UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS**

7.1. Os veículos destinam-se a uso dos Vereadores e dos órgãos da Câmara Municipal de Ilhéus.

7.2. Independentemente de autorização específica, a LOCADORA desde já autoriza que os veículos locados transitem em qualquer parte do Estado da Bahia.

## **8. DO VALOR DO CONTRATO**

8.1. O valor do presente contrato constitui a importância de **R\$ ( )**, devendo a despesa correr à conta dos recursos orçamentários relativos ao objeto.

8.2. Os itens e seus respectivos valores unitários e totais seguem em tabela abaixo:

Item	Descrição	Marca/Modelo	Unid.	Quantidade	Preço unit.	Preço total

8.3. No valor ajustado estão incluídos todos os tributos e demais despesas diretas e indiretas relativas à execução deste contrato.

8.4. Os quantitativos acima são estimativas baseadas na necessidade deste tipo de serviço pela Câmara, não sendo, portanto, de nenhuma forma, obrigatória a utilização total destes por parte da Administração.

## **9. DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

9.1. A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Projeto Atividade	01.031.001.2001	Manutenção das atividades da Câmara
Elemento Despesa	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



**CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**PODER LEGISLATIVO**



Fonte de Recurso

00 Recursos Ordinários - Tesouro

## **8. DA VIGÊNCIA**

- 8.1. O contrato terá vigência de XX meses, contados a partir da data de sua assinatura.
- 8.2. O contrato poderá ser prorrogado, desde que de acordo aos termos estabelecidos no inciso II, artigo 57 da Lei 8.666/93.

## **9. DAS GARANTIAS**

- 9.1. Não serão exigidas garantias relacionadas à execução do contrato.
- 9.2. Os serviços executados, em razão de sua natureza, não poderão ser dotados de garantia.

## **10. DOS ENCARGOS DAS PARTES**

- 10.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 10.2. A **CONTRATADA** deve:
  - 10.2.1. Utilizar sempre as melhores técnicas, materiais e equipamentos adequados para execução do objeto;
  - 10.2.2. Obter junto à contratante todas e quaisquer informações necessárias à boa execução do objeto;
  - 10.2.3. Manter sempre atualizados seus dados para efeito de localização pela contratante, tais como: endereços, telefones, e-mails, etc;
  - 10.2.4. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
  - 10.2.5. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na contratação, devendo comunicar à contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
  - 10.2.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
  - 10.2.7. Responder pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
  - 10.2.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
  - 10.2.9. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da contratante, caso necessário.
  - 10.2.10. Obedecer às demais obrigações constantes no Termo de Referência contido no Processo que originou esta contratação, que é parte integrante deste contrato.
- 10.3. São expressamente **vedadas à CONTRATADA**:
  - 10.3.1. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
  - 10.3.2. A subcontratação para a execução do objeto deste contrato;
  - 10.3.3. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.
- 10.4. A **CONTRATANTE** deve:
  - 10.4.1. Expedir a Ordem de Serviço;
  - 10.4.2. Efetuar o pagamento dos serviços em tempo hábil;
  - 10.4.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;
  - 10.4.4. Receber o objeto no dia previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento;
  - 10.4.5. Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**PODER LEGISLATIVO**



10.4.6. Obedecer às demais obrigações constantes no Termo de Referência contido no Processo que originou esta contratação, que é parte integrante deste contrato.

### **11. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

- 11.1. Os servidores designados pela Administração para gestão e fiscalização são os seguintes:  
**xxxxxx - Gestor de Contrato;**  
**xxxxxx - Fiscal de Contrato.**
- 11.2. Os servidores deverão proceder ao acompanhamento e fiscalização da execução do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
- 11.3. O fiscal e/ou gestor designado poderão ser substituídos pelo Presidente mediante ato formal
- 11.4. A Contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para sanar os vícios apontados pela fiscalização, a contar a partir do recebimento da notificação.

### **12. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

- 12.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas e o devido processo.

### **13. DA RESCISÃO**

- 13.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
  - 13.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- 13.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.
- 13.3. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

### **14. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

- 14.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/1993 e vincula - se ao **Pregão Presencial n.º 00X/2022**, constante do **Processo Administrativo 00X/2022**, bem como à proposta da CONTRATADA e ao Termo de Referência apenso ao citado processo.

### **15. DO PAGAMENTO**

- 15.1. Os trabalhos deverão ser iniciados imediatamente após emissão de Nota de Empenho pela CONTRATANTE.
  - 15.1.1. Objetos realizados sem previsão contratual ou sem autorização da CONTRATANTE, não serão faturados e pagos.
- 15.2. O pagamento será realizado com base no valor unitário mensal da locação de cada veículo, multiplicado pela quantidade de veículos efetivamente locados.
- 15.3. A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da entrega do documento fiscal, do relatório de comprovação da execução e dos documentos que comprovam a manutenção da regularidade fiscal.
- 15.4. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária ou cheque nominativo, creditada na conta corrente da CONTRATADA.
- 15.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, números do Banco, Agência e Conta Corrente da CONTRATADA, descrição do objeto executado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**PODER LEGISLATIVO**



- 15.5.1. Para execução do pagamento de que trata este subitem, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a Contratante.
- 15.5.2. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 15.6. A CONTRATADA deverá apresentar, junto com a fatura, as certidões relativas à regularidade fiscal e trabalhista, devendo estarem vigentes na data do faturamento.
- 15.7. Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar esclarecimentos.
- 15.8. O prazo para regularização ou encaminhamento de esclarecimento de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da CONTRATANTE.
  - 15.8.1. Transcorridos esses prazos, o pagamento será efetivado, sem prejuízo da comunicação aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, caso esta persista, bem como da adoção das medidas visando à rescisão contratual.
  - 15.8.2. Até a finalização dos prazos acima previstos a CONTRATANTE poderá suspender o pagamento.
- 15.9. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 15.10. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento por culpa da Contratada, o prazo fluirá a partir de sua regularização.
- 15.11. A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, de forma cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.
- 15.12. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
  - 15.12.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

## **16. DAS SANÇÕES**

- 16.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Ilhéus-BA, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa e contraditório, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:
  - 16.1.1. Apresentar documentação falsa;
  - 16.1.2. Retardar a execução do objeto;
  - 16.1.3. Falhar na execução do contrato;
  - 16.1.4. Fraudar a execução do contrato;
  - 16.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;
  - 16.1.6. Fizer declaração falsa;
  - 16.1.7. Cometer fraude fiscal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**PODER LEGISLATIVO**



- 16.2. Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.
- 16.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução parcial ou total do objeto, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no presente contrato, com as seguintes penalidades:
  - 16.3.1. Advertência;
  - 16.3.2. Multas;
  - 16.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Ilhéus por prazo não superior a dois anos;
- 16.4. No caso de inexecução total do objeto, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- 16.5. No caso de inexecução parcial do objeto, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- 16.6. Será aplicada multa de 1% (um por cento) do valor da Autorização de Compra, por dia útil de atraso injustificado na conclusão do serviço, até o máximo de 30% (trinta por cento), o que poderá configurar, segundo o juízo da Administração, a inexecução parcial ou total do contrato.
- 16.7. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
  - 16.7.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
  - 16.7.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
  - 16.7.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
  - 16.7.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.
- 16.8. O pagamento das multas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração, podendo ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste Instrumento.
- 16.9. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados.
- 16.10. No caso de aplicação das penalidades caberá apresentação de defesa prévia no prazo de cinco (05) dias úteis a contar da intimação do ato.
- 16.11. Aberto o procedimento de penalidade, o contratado será notificado através de via postal, notificação pessoal ou por e-mail ou mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico da Câmara para apresentar defesa prévia no prazo legal.
- 16.12. A apreciação da defesa prévia será efetuada pelo gestor do contrato.
- 16.13. Da decisão proferida que aplicar penalidade ao contratado caberá recurso a ser interposto no prazo de (05) dias úteis a contar da intimação do ato.
- 16.14. O recurso será apreciado pelo gestor do contrato, o qual poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, ao Presidente da Câmara, que proferirá decisão final.
- 16.15. A decisão final será publicada no Diário Oficial Eletrônico da Câmara.

## **17. DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 17.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Ilhéus-BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**PODER LEGISLATIVO**



- 17.2. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.
- 17.3. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Ilhéus-BA, em xx de xxxxxxxxxxxxxx de 2022.

**XXXXXXX**  
**PRESIDENTE - CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF/MF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF/MF: \_\_\_\_\_